



## **REGIMENTO INTERNO**

### **Câmara de Pós-Graduação do Conselho da Faculdade de Direito Universidade Federal do Rio Grande, FURG**

Aprovado em 23 de junho de 2015, Ata n. 18/2015

A Câmara de Pós-Graduação do Conselho da Faculdade de Direito,

Considerando a criação da Câmara de Pós-Graduação pelo Conselho da Faculdade de Direito  
Ata n. 11/2013, de 16.08.2013;

Considerando as competências atribuídas à Câmara de Pós-Graduação, aprova o seu Regimento  
Interno, nos termos que segue:

Artigo 1º. A Câmara de Pós-Graduação tem o objetivo de assegurar o bom funcionamento dos  
Cursos de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho da Faculdade de Direito, tendo  
como referência a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
(CAPES), Fundação do Ministério da Educação, com a função de assegurar a expansão  
e consolidação da pós-graduação *stricto sensu*, bem como estimular a sua integração  
com a graduação e a pós-graduação *lato sensu*.

Artigo 2º. A Coordenação do Mestrado em Direito e Justiça Social presidirá as reuniões da  
Câmara e representará a Câmara para todos fins.

§ 1º. A representação de cada Programa de pós-graduação será feita pelo respectivo  
Coordenador.

§ 2º. Na ausência da Coordenação, a mesma será substituída pela Coordenação Adjunta  
ou por docente do programa designado pela Coordenação.

§ 3º. As reuniões da Câmara serão convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência,  
incluindo-se no cômputo do transcurso do prazo os finais de semana e feriados.

Artigo 3º. As propostas de criação de novos Cursos de Pós-Graduação serão submetidas à  
avaliação da Câmara de Pós-Graduação que elaborará um Parecer a ser encaminhado ao  
Conselho da Faculdade de Direito para deliberação sobre sua aprovação.

Parágrafo único. Para a avaliação das propostas de novos cursos de pós-graduação a  
Câmara de Pós-Graduação considerará as recomendações dos órgãos de gestão do  
Ministério de Educação, bem como os documentos produzidos pelas áreas de  
conhecimento da CAPES e CNPq.



Artigo 4º. Os cursos de pós-graduação devem promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, considerando a relação temática entre disciplinas dos cursos de pós-graduação e os resultados dos projetos de pesquisa e extensão da equipe docente.

§ 1º. Para a promoção da integração da equipe docente, as disciplinas de pós-graduação devem estimular a oferta em regime colegiado com a participação de dois ou mais professores.

§ 2º. Para a promoção da integração da equipe docente os projetos de pesquisa devem contar com a participação de dois ou mais professores.

Artigo 5º. Os professores permanentes deverão atuar anualmente em pelo menos uma disciplina do Curso de Mestrado, bem como uma disciplina do Curso de Graduação em Direito.

Parágrafo único. A proposta de criação de nova disciplina no Curso de Mestrado deverá considerar que:

- I.- o título da disciplina esteja vinculado à área de concentração e linhas de pesquisa do Cursos;
- II.- dois professores permanentes demonstrem publicações regulares na temática da disciplina proposta;
- III.- a regularidade das publicações deverá ser comprovada pela avaliação do CV Lattes nos últimos quatro anos, com no mínimo uma publicação científica qualificada por ano.

Artigo 6º. Os docentes vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão submeter à Câmara de Pós-Graduação solicitação da vinculação do projeto ao Curso para registro na plataforma Sucupira.

§ 1º. A coordenação do projeto deverá demonstrar os resultados da pesquisa pela regularidade de suas publicações na temática do projeto, bem como a pertinência temática com as linhas de pesquisa do Curso.

§ 2º. a regularidade das publicações deverá ser comprovada pela avaliação do CV Lattes nos últimos quatro anos, de pelo menos dois professores do programa integrantes do projeto, com no mínimo uma publicação científica qualificada por ano.

Artigo 7º. O estudante poderá solicitar à Coordenação do Curso de pós-graduação o trancamento de matrícula de disciplina ou do próprio Curso.



§ 1º. O trancamento do Curso somente será admitido a partir do segundo semestre do Curso.

§ 2º. A concessão do trancamento do Curso no segundo semestre deverá considerar a aprovação do estudante na disciplina obrigatória de Metodologia da Pesquisa Jurídica, bem como em ao menos uma disciplina optativa.

Artigo 8º. Os casos omissos serão regulados pela Coordenação do Curso de pós-graduação, cabendo recurso para a Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 9º. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, podendo ser alterado pelo voto de 2/3 dos seus membros.

Rio Grande, 16 de junho de 2015.